



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2022

Cria cargos de provimento efetivo na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados mais 5(cinco) cargos de MOTORISTA, alterando o Anexo IV da Lei Complementar nº 41/2015 que passa a ter a seguinte redação quanto ao número de vagas:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS
Motorista	34

Art. 2º. As atribuições, carga horária, remuneração, padrão e requisitos para investidura nos cargos previstos no artigo anterior estão descritos nos Anexos da Lei Complementar nº 41/2015.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 15 de junho de 2022.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito

